

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.779, DE 2005

(Apensado o PL nº 5.797, de 2005)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da RIDE- Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal

Autor: Deputado Rubens Otoni

Relator: Deputado Pedro Wilson

I - RELATÓRIO

Na legislatura anterior foi designada relatora dos projetos de lei em epígrafe, a Nobre Deputada Neyde Aparecida. A insigne Parlamentar redigiu seu parecer que, no entanto, não chegou a ser apreciado pela Comissão de Educação e Cultura.

Louvo-me do parecer da Deputada Neyde Aparecida, que homenageio, reiterando-o nesta oportunidade.

O Projeto de Lei nº 5779, de 2005, de autoria do ilustre Deputado RUBENS OTONI, concede autorização ao Poder Executivo para criar a Universidade Federal da RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

Apensado à proposição principal, em exame, que tramita como autônoma, encontra-se o PL 5797, de 2005, do nobre Deputado WASNY DE ROURE.



751A94A515

As duas propostas são análogas na essência, como proposições de conteúdo meramente autorizativo, inclusive no que diz respeito a aspectos patrimoniais da instituição a ser criada. Uma diferença entre elas reside no seguinte ponto: no PL 5779/05 propõe-se como sede da universidade a cidade de Luziânia, GO; no PL 5797/05, Valparaíso, GO, é a cidade escolhida como sede.

Nesta Casa, a matéria foi distribuída, com base no art. 54, RICD, às Comissões de Educação e Cultura - CEC, de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, de Finanças e Tributação - CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC. Sua tramitação segue o rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde as propostas em exame não receberam emendas no prazo regimental, cabe agora examiná-las sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

Criar uma universidade no Brasil de hoje é um ato de grande significado educacional e cultural. No caso em pauta, em ambas as propostas, trata-se de autorização ao Poder Executivo para criar uma universidade federal na região chamada “Entorno do Distrito Federal”, um conjunto de Municípios goianos, centrados sobretudo nas cidades de Luziânia, Cristalina, Cidade Ocidental, Valparaíso de Goiás e Novo Gama, que participam ativamente da vida socioeconômica e cultural da Capital Federal.

De fato, com mais de um milhão de habitantes, essa região - a RIDE, Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, como reza na Lei Complementar 94/98 - partilha da zona de influência desenvolvimentista do Distrito Federal, que inclui os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, e, por conseguinte, do País como um todo e do MERCOSUL.



Contudo, essa região que cresce vertiginosamente devido à migração ressenete-se de capacitação profissional de alto nível. Apesar da presença da Universidade de Brasília e de dezenas de instituições privadas de ensino superior há carência de cursos, sobretudo em áreas técnicas e aplicadas, como as que atendem às indústrias alimentícias, agropecuárias, farmacêuticas e de informática. Acresça-se a isso o fato de o Plano Nacional de Educação ter como meta, ainda em implementação, a duplicação do número de estudantes universitários do País.

Assim, uma universidade federal no âmbito da RIDE, como propõem tanto o PL principal como o apensado, pode significar uma grande transformação da realidade social, econômica e cultural dessa região, pois trará benefícios diretos e indiretos à melhoria geral da qualidade de vida nos municípios que a integram e fomentará um aprimoramento da mão-de-obra técnica e especializada, não apenas na RIDE, mas também no Distrito Federal e nas suas áreas de influência.

Ambas as propostas têm mérito educacional e social. Creio, no entanto ser prematura a definição do local que abrigará a sede da nova instituição. Ademais é possível que a melhor alternativa seja a da construção de uma instituição descentralizada, atendendo às distintas características da ampla região envolvida. A nosso ver compete ao Ministério da Educação, ouvindo as comunidades e as autoridades dos municípios e estados envolvidos, estabelecer a melhor alternativa.

Pelo exposto, nosso Parecer é pela aprovação dos Projetos de Lei nº 5.779, de 2005, do ilustre Deputado Rubens Otoni e do Projeto de Lei nº 5.797, de 2005, na forma do substitutivo em anexo.



Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PEDRO WILSON
Relator

2007_6186_Pedro Wilson.145



751A94A515

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBSTITUTIVO AO PL Nº 5.797, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal da RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro em um dos municípios do Entorno do Distrito Federal.

Parágrafo Único. A Universidade Federal da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal terá como objetivos ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover extensão universitária, voltada especialmente para as características do seu entorno regional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PEDRO WILSON
Relator

